



## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA VIATURA DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS DA JUNTA DE FREGUESIA DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA**

### **Artigo 1º**

O presente Regulamento tem como objectivo a utilização por parte da Junta de Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, adiante designada por Junta, Câmara Municipal de Oeiras, Autarquias do Concelho, Instituições e outras Entidades da Freguesia, da viatura pesada de transporte colectivo de passageiros da Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, como tal autorizados pelo IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres. IP.

### **Artigo 2º**

1. A viatura da Junta a que respeita este regulamento, destina-se a servir:
  - a. Prioritariamente, a Junta, no quadro e programa do apoio de natureza social, e do que é prestado às Escolas, Associações e Organizações Culturais, Desportivas e de Juventude, sediadas no território da Freguesia.
  - b. Sempre que se verifique capacidade sobranter, a Câmara Municipal de Oeiras, no quadro do Protocolo firmado entre esta Autarquia e a Junta.
  - c. Por último, as outras Juntas de Freguesia do Concelho e outras entidades públicas e privadas sediadas no território da Freguesia, no quadro da política de prestação de serviços à comunidade, e desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas socialmente relevantes e de utilidade pública.
2. A referida viatura não poderá ser utilizada para fins que não se enquadrem no âmbito genérico das atribuições da Junta, da Câmara Municipal de Oeiras ou das restantes autarquias do Concelho, tal como se encontra consignado na Constituição e na Lei.

### **Artigo 3º**

A viatura a cuja utilização este regulamento respeita, só pode ser utilizada, para além das actividades de natureza social, cultural e desportivas prosseguidas pela Junta.

- a) Para as actividades da Câmara Municipal de Oeiras e de outras Juntas de Freguesia do Concelho, conforme as prioridades estabelecidas no nº 1 do artigo anterior.
- b) Para a participação das colectividades da Freguesia em provas desportivas.
- c) Para as iniciativas das escolas da Freguesia e dos diferentes graus de ensino.
- d) Para as iniciativas das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- e) Para a participação das colectividades de cultura e recreio e de Juventude em iniciativas locais, regionais ou nacionais.

- f) Para as iniciativas promovidas por outras entidades que prossigam fins de natureza social.

#### **Artigo 4º**

O programa de utilização da viatura da Junta, a que este regulamento respeita, elaborado por sua iniciativa, ou para responder a solicitações não planeadas, observará as seguintes prioridades:

- a) Serviços da Junta.
- b) Serviços da Câmara Municipal de Oeiras, nos termos do protocolo firmado entre as duas Autarquias
- c) Iniciativas das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância públicos.
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- e) Iniciativas das Escolas dos Segundo e Terceiro Ciclos.
- f) Iniciativas das Escolas Secundárias e Escolas Profissionais.
- g) Colectividades de Cultura e Recreio.
- h) Organizações de Juventude.
- i) Outras Entidades.

#### **Artigo 5º**

Constituem factores de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições de acordo com o artigo anterior:

- a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade.
- b) Escalões etários dos utilizadores a transportarem.
- c) Maior distância quilométrica a percorrer.
- d) Maior número de utilizadores a transportar.

#### **Artigo 6º**

1. Os pedidos de cedência da viatura devem ser dirigidos ao Presidente da Junta, por correio, por fax ou entregues directamente no Sector de Atendimento da Junta (Rua Marquês de Pombal, nº 42, 2780-289 Oeiras, Fax nº 21 441 63 45), com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data de utilização que for indicada.
2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que verificada a disponibilidade da viatura, poderá ser autorizada a sua utilização, mesmo não sendo respeitada a antecedência mínima de quinze dias, mas nunca com menos de cinco dias úteis.
3. Os pedidos são formulados em impresso de modelo aprovado pelo Presidente da Junta, e que fica anexo ao presente regulamento, e onde consta, obrigatoriamente, o nome do(a) responsável pelo grupo de passageiros para efeito da viagem a realizar, e que será o único interlocutor do motorista, ou do membro do Executivo ou Funcionário(a) que estiver presente durante o transporte.
4. A competência para decidir dos pedidos de cedência da viatura pertence ao Presidente da Junta, ou ao seu substituto legal quando do seu impedimento por razões oficiais, por delegação do Executivo deliberada em reunião ordinária.
5. A junta comunicará aos requerentes, até cinco dias antes da realização do serviço, o despacho que mereceu o pedido de utilização, excepto nos casos contemplados no número 2 deste artigo, que serão objecto de decisão imediata.

## Artigo 7º

As Associações e Colectividades Desportivas, as Direcções das Escolas e as Instituições e Agrupamentos Culturais deverão apresentar no início de cada ano (ano lectivo para as Escolas) o calendário das suas actividades que prevejam transporte, a fim de permitir o planeamento da utilização da viatura.

## Artigo 8º

1. A desistência do serviço solicitado será obrigatoriamente comunicada à Junta com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data que foi indicada para a utilização da viatura, sob pena de serem liquidados ao requerente os encargos previstos com essa utilização, caso a viatura não venha a ser atribuída, naquela mesma data, a outro utilizador.
2. A Junta reserva-se o direito de anular o serviço anteriormente autorizado, em casos excepcionais devidamente fundamentados, decorrentes de avarias mecânicas, indisponibilidade do motorista, ou iniciativas próprias e urgentes que exijam a afectação da viatura.

## Artigo 9º

1. A viatura só pode ser conduzida pelo motorista da Junta, para o efeito credenciado.
2. Os utilizadores devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo motorista ou, quando for o caso, pelo membro do Executivo ou funcionário (a) da Junta que acompanhar o transporte.
3. A entidade requerente é responsável por quaisquer danos materiais causados pelos utilizadores da viatura.
4. A lotação da viatura deve ser rigorosamente respeitada, devendo o motorista, ou o membro do Executivo ou funcionário(a), quando presente, recusar-se a iniciar a viagem caso o número de pessoas ultrapasse a capacidade fixada e que foi autorizada.
5. O itinerário e horário autorizados só podem ser alterados por motivos de força maior, alteração sancionada pelo motorista ou membro do Executivo ou funcionário(a) presente.
6. Os utilizadores são obrigados ao cumprimento das normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidos por lei geral ou por regulamento da Junta, nomeadamente:
  - a) Não fumar.
  - b) Não danificar ou sujar a viatura.
  - c) Não permanecer de pé ou circular pela coxia com a viatura em movimento.
  - d) Não utilizar os comandos dos meios áudio-visuais sem autorização expressa do motorista, ou do membro do Executivo ou funcionário(a), quando presente.
  - e) Não perturbar a atenção que o motorista deve dispensar à condução.
7. O responsável pelo grupo de passageiros, a que se refere o nº 3 do artigo 6º, deverá assinar, juntamente com o motorista, ou membro do Executivo ou funcionário(a), quando presente, o mapa de ocorrências da viagem em modelo impresso fornecido pela Junta, e que fica anexo ao presente regulamento, discriminando o número de horas e de quilómetros percorridos, para além de outras ocorrências que mereçam registo.

## Artigo 10º

São obrigações do motorista:

- a) Zelar pelo bom estado de conservação e de limpeza da viatura.
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior e que devem ser adequadamente justificados no mapa de ocorrências.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.
- d) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.
- e) Parar a viatura em lugar seguro sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:
  - Atitude ou comportamento de indisciplina por parte do grupo de passageiros;
  - Indisposição, mal estar, ou acidente de qualquer dos passageiros;
  - Funcionamento anormal da viatura.

## Artigo 11º

1. Pela utilização da viatura, a entidade requisitante terá as seguintes responsabilidades:

- a) Reposição do combustível consumido durante a utilização.
- b) Alojamento e alimentação do motorista;
- c) Do serviço do motorista, de acordo com a seguinte tabela:

- Segunda a Sexta-feira:

- . Das 17 às 18 horas: € 4,49 por hora;
- . Das 18 às 20 horas: € 5,49 por hora;
- . Das 20 às 21 horas: € 5,99 por hora;
- . Depois das 21 até às 07 horas: 6,48 por hora;
- . Das 07 às 09 horas: € 4,49;

- Sábados, Domingos e Feriados: € 7,48 por hora.

d) As despesas ocasionadas com as viagens, como portagens, multas de trânsito e outras similares que ocorram, durante as deslocações, não imputáveis ao motorista.

e) Prejuízos causados no autocarro por culpa imputável a qualquer dos utilizadores.

2. O não cumprimento das responsabilidades fixadas no número anterior, será tido em consideração na apreciação de ulteriores pedidos de utilização feitos pela entidade utilizadora.

## Artigo 12º

Os valores fixados no artigo 11º, nº 1, alínea c), serão anualmente corrigidos na mesma percentagem do aumento anual da tabela de vencimentos da função pública fixada pelo Governo.

### **Artigo 13º**

Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Junta de Freguesia ou em quem este delegar.

### **Artigo 14º**

O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade em reunião ordinária do Executivo em 11 de Setembro de 2000, e pela Assembleia de Freguesia em sessão de 28 do mesmo mês, e entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.